

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro + CGC.0GABI8.742.439/0001-00 + Tel.(83) 3387-1066 + E-mail: pmsslroca@ig.com.br + Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

### **GABINETE DO PREFEITO**

# CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 01/2018

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. <u>ADEILZA FARIAS DA SILVA</u>, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL N<sup>0</sup> 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pela Prefeito Constitucional, SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.xxx.469-SSP/PB, CPF nº. xxx.377.614-xx, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de CONTRATANTE, e do outro lado, ADEILSA FARIAS DA SILVA, brasileira, casada, RG. nº 2.xxx.856/SSP/PB, CPF nº. xxx.949.684-32, residente e domiciliada na Rua José Rodrigues Coura, nº 26, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

<u>Cláusula Primeira</u>: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional RECEPCIONISTA, para exercer suas funções na Secretaria da Saúde deste Município, ficando mesma lotada na Secretaria da Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

<u>Cláusula Segunda</u>: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) mensalmente;

<u>Cláusula Terceira</u>: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

<u>Cláusula Quarta</u>: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro + CGC.0GABI8.742.439/0001-00 + Tel.(83) 3387-1066 + E-mail: pmsslroca@ig.com.br + Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

### Governo: "Reconstruindo com inovação"

### **GABINETE DO PREFEITO**

<u>Cláusula Quinta</u>: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécies em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, o CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

<u>Cláusula Sexta</u>: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

<u>Cláusula Sétima</u>: O presente contrato terá início em 02/01/2018 e término em 02/07/2018;

<u>Cláusula Oitava</u>: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

<u>Cláusula Nona</u>: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

<u>Cláusula Décima</u>: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

<u>Cláusula Décima Primeira</u>: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.0GABI8.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsslroca@ig.com.br • Site:

www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

Sev	ero Luis do Nascimento Net
	Prefeito Constitucional Contratante
,	Adeilza Farias da Silva Contratada
EMUNHAS:	



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro + CGC.0GABI8.742.439/0001-00 + Tel.(83) 3387-1066 + E-mail: pmsslroca@ig.com.br + Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

### **GABINETE DO PREFEITO**

# CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 02/2018.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E O SR. <u>ADEMIR VENTURA CAVALCANTE</u>, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pela Prefeito Constitucional, SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.xxx.469-SSP/PB, CPF nº. xxx.377.614-xx, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de CONTRATANTE, e do outro lado, **ADEMIR VENTURA** CAVALCANTE, brasileiro, casado, 4.xxx.373/SSP/PB, CPF n°. 115.xxx.004-24, residente e domiciliado na Rua Josefa Farias da Trindade, s/nº, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

<u>Cláusula Primeira</u>: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para exercer suas funções na Secretaria de Obras e Urbanismo desde Município, ficando o mesmo lotado na Secretaria de Obras e Urbanismo, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

<u>Cláusula Segunda</u>: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 954,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS);

<u>Cláusula Terceira</u>: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada:

<u>Cláusula Quarta</u>: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro + CGC.0GABI8.742.439/0001-00 + Tel.(83) 3387-1066 + E-mail: pmsslroca@ig.com.br + Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

### **GABINETE DO PREFEITO**

<u>Cláusula Quinta</u>: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei o CONTRATADO não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécies em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, o CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

<u>Cláusula Sexta</u>: O CONTRATANTE se obriga a fornecer ao CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

<u>Cláusula Sétima</u>: O presente contrato terá início em 02/01/2018 e término em 02/07/2018;

<u>Cláusula Oitava</u>: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

<u>Cláusula Nona</u>: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

<u>Cláusula Décima</u>: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

<u>Cláusula Décima Primeira</u>: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.0GABI8.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsslroca@ig.com.br • Site:

www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

Prefeito Constitucional Contratante  Ademir Ventura Cavalcante Contratado



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro + CGC.0GABI8.742.439/0001-00 + Tel.(83) 3387-1066 + E-mail: pmsslroca@ig.com.br + Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

**GABINETE DO PREFEITO** 

# CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 03/2018

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E O SR. <u>AFONSO MARTINS DE OLIVEIRA</u>, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL N<sup>0</sup> 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00, localizada à Rua José Rodrigues Coura, n°. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pela Prefeito Constitucional, SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO, brasileiro, casado, portador do RG n°. 2.xxx.469-SSP/PB, CPF n°. xxx.377.614-xx, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, n° 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de CONTRATANTE, e do outro lado, AFONSO MARTINS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, RG. n° 3.xxx.605/SSP/PB, CPF n°. 016.xxx.234-54, residente e domiciliado no Sítio Manguape, zona rural deste Município, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

<u>Cláusula Primeira</u>: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para exercer suas funções na Secretaria de Obras e Urbanismo desde Município, ficando o mesmo lotado na Secretaria de Obras e Urbanismo, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

<u>Cláusula Segunda</u>: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 954,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS);

<u>Cláusula Terceira</u>: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

<u>Cláusula Quarta</u>: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro \* CGC.0GABI8.742.439/0001-00 \* Tel.(83) 3387-1066 \* E-mail: pmsslroca@ig.com.br \* Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

### Governo: "Reconstruindo com inovação"

### **GABINETE DO PREFEITO**

<u>Cláusula Quinta</u>: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei o CONTRATADO não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécies em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, o CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

<u>Cláusula Sexta</u>: O CONTRATANTE se obriga a fornecer ao CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

<u>Cláusula Sétima</u>: O presente contrato terá início em 02/01/2018 e término em 02/07/2018;

<u>Cláusula Oitava</u>: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

<u>Cláusula Nona</u>: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

<u>Cláusula Décima</u>: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

<u>Cláusula Décima Primeira</u>: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.0GABI8.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsslroca@ig.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

	Severo Luis do Nascimento Neto Prefeito Constitucional Contratante
	Afonso Martins de Oliveira
	Contratado
ESTEMUNHAS:	
<u> 25 TENTOTTINO</u> .	



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro + CGC.0GABI8.742.439/0001-00 + Tel.(83) 3387-1066 + E-mail: pmsslroca@ig.com.br + Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

### **GABINETE DO PREFEITO**

# CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 04/2018.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. <u>ALINE ROGÉRIO DA ROCHA</u>, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pela Prefeito Constitucional, SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.xxx.469-SSP/PB, CPF nº. xxx.377.614-xx, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de CONTRATANTE, e do outro lado, ALINE ROGÉRIO DA ROCHA, brasileira, solteira, RG. nº 4.xxx.487/SSP/PB, CPF nº. xxx.717.284-79, residente e domiciliada no Sítio Geraldo, s/nº, zona rural deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

<u>Cláusula Primeira</u>: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS, para exercer suas funções na Unidade de Saúde da Família Antonio Pedro dos Santos, Microárea 23, no Sítio Geraldo deste Município, ficando mesma lotada na Secretaria da Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

<u>Cláusula Segunda</u>: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará R\$ 954,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS) mensalmente;

<u>Cláusula Terceira</u>: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

<u>Cláusula Quarta</u>: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro + CGC.0GABI8.742.439/0001-00 + Tel.(83) 3387-1066 + E-mail: pmsslroca@ig.com.br + Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

### **GABINETE DO PREFEITO**

<u>Cláusula Quinta</u>: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécies em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, o CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

<u>Cláusula Sexta</u>: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

<u>Cláusula Sétima</u>: O presente contrato terá início em 02/01/2018 e término em 02/07/2018;

<u>Cláusula Oitava</u>: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

<u>Cláusula Nona</u>: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

<u>Cláusula Décima</u>: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

<u>Cláusula Décima Primeira</u>: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.0GABI8.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsslroca@ig.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

	Severo Luis do Nascimento Neto
	Prefeito Constitucional Contratante
	Aline Rogério da Rocha Contratada
TESTEMUNHAS:	



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro + CGC.0GABI8.742.439/0001-00 + Tel.(83) 3387-1066 + E-mail: pmsslroca@ig.com.br + Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

### **GABINETE DO PREFEITO**

# CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 05/2018.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E O SR. <u>ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS</u>, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00,** localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pela Prefeito Constitucional, **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.xxx.469-SSP/PB, CPF nº. xxx.377.614-xx, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, RG. nº 3.xxx.528/SSP/PB, CPF nº. xxx.120.414-40, residente e domiciliado na Rua Antonio Apolinário da Silva, nº 282, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

<u>Cláusula Primeira</u>: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para exercer suas funções na Secretaria de Obras e Urbanismo, ficando o mesmo lotado na Secretaria de Obras e Urbanismo, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

<u>Cláusula Segunda</u>: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 954,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS);

<u>Cláusula Terceira</u>: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

<u>Cláusula Quarta</u>: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro + CGC.0GABI8.742.439/0001-00 + Tel.(83) 3387-1066 + E-mail: pmsslroca@ig.com.br + Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

### Governo: "Reconstruindo com inovação"

### **GABINETE DO PREFEITO**

<u>Cláusula Quinta</u>: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei o CONTRATADO não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécies em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, o CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

<u>Cláusula Sexta</u>: O CONTRATANTE se obriga a fornecer ao CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

<u>Cláusula Sétima</u>: O presente contrato terá início em 02/01/2018 e término em 02/07/2018;

<u>Cláusula Oitava</u>: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

<u>Cláusula Nona</u>: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

<u>Cláusula Décima</u>: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

<u>Cláusula Décima Primeira</u>: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro + CGC.0GABI8.742.439/0001-00 + Tel.(83) 3387-1066 + E-mail: pmsslroca@ig.com.br + Site:

www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

Seve	ro Luis do Nascimento	Neto
	Prefeito Constitucional Contratante	
And	erson Rodrigues dos So	ntos
	Contratado	
MUNHAS:		



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro + CGC.0GABI8.742.439/0001-00 + Tel.(83) 3387-1066 + E-mail: pmsslroca@ig.com.br + Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

### **GABINETE DO PREFEITO**

# CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 06/2018.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E O SRA. <u>ANDRÉA GLAUCIA CAMPOS TRAVASSOS</u>, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00,** localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pela Prefeito Constitucional, **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.xxx.469-SSP/PB, CPF nº. xxx.377.614-xx, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **ANDRÉA GLAUCIA CAMPOS TRAVASSOS**, brasileira, casada, RG. nº 3.xxx.479-4-SSP/SE, CPF nº. xxx.901.694-44, residente e domiciliada na Rua Lenise A. de Medeiros, 43, Catolé, Campina Grande-PB, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

<u>Cláusula Primeira</u>: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional PSICÓLOGA, para exercer suas funções no Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF, ficando o mesmo lotada na Secretaria de Saúde, deste Município, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

<u>Cláusula Segunda</u>: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADA a importância de R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS);

<u>Cláusula Terceira</u>: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

<u>Cláusula Quarta</u>: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro + CGC.0GABI8.742.439/0001-00 + Tel.(83) 3387-1066 + E-mail: pmsslroca@ig.com.br + Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

### Governo: "Reconstruindo com inovação"

### **GABINETE DO PREFEITO**

<u>Cláusula Quinta</u>: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécies em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

<u>Cláusula Sexta</u>: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

<u>Cláusula Sétima</u>: O presente contrato terá início em 02/01/2018 e término em 02/07/2018;

<u>Cláusula Oitava</u>: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

<u>Cláusula Nona</u>: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

<u>Cláusula Décima</u>: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

<u>Cláusula Décima Primeira</u>: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro + CGC.0GABI8.742.439/0001-00 + Tel.(83) 3387-1066 + E-mail: pmsslroca@ig.com.br + Site:

www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

Severo Luis do Nascimento Neto  Prefeito Constitucional Contratante  Andrea Glaucia Campos Travassos  Contratada	Prefeito Constitucional Contratante  Andrea Glaucia Campos Travassos		
Contratada	Contratada		Prefeito Constitucional
	STEMUNHAS:	A	•
	STEMUNHAS:		



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro + CGC.0GABI8.742.439/0001-00 + Tel.(83) 3387-1066 + E-mail: pmsslroca@ig.com.br + Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

### **GABINETE DO PREFEITO**

# CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 07/2018.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. <u>ARLINDA MENDES DE SOUZA</u>, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00,** localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pela Prefeito Constitucional, **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.xxx.469-SSP/PB, CPF nº. xxx.377.614-xx, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **ARLINDA MENDES DE SOUZA**, brasileira, solteira, RG. nº xxx.407/SSP/PB, CPF nº. xxx.186.734-53, residente e domiciliada na Félix Carolino Barbosa, nº 578, bairro do Alto Branco, Campina Grande - PB, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

<u>Cláusula Primeira</u>: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional MÉDICA, para exercer suas funções na Unidade de Saúde da Família Abel Francisco Bezerra, ficando a mesma lotada na Secretaria da Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional concursado nos quadros do CONTRATANTE, suficiente para atender a demanda necessária, surgindo a situação de excepcional interesse público;

<u>Cláusula Segunda</u>: Aos serviços especificados na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS);

<u>Cláusula Terceira</u>: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

<u>Cláusula Quarta</u>: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis)

meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro + CGC.0GABI8.742.439/0001-00 + Tel.(83) 3387-1066 + E-mail: pmsslroca@ig.com.br + Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

#### **GABINETE DO PREFEITO**

<u>Cláusula Quinta</u>: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécies em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

<u>Cláusula Sexta</u>: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

<u>Cláusula Sétima</u>: O presente contrato terá início em 02/01/2018 e término em 02/07/2018;

<u>Cláusula Oitava</u>: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

<u>Cláusula Nona</u>: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

<u>Cláusula Décima</u>: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

<u>Cláusula Décima Primeira</u>: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.0GABI8.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsslroca@ig.com.br • Site:

www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

	Severo Luis do Nascimento Neto
	Prefeito Constitucional Contratante
	Arlinda Mendes de Souza
	Contratada
EMUNHAS:	:



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro + CGC.0GABI8.742.439/0001-00 + Tel.(83) 3387-1066 + E-mail: pmsslroca@ig.com.br + Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

### **GABINETE DO PREFEITO**

# CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 08/2018.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E O SR. <u>AVANILDO SOARES DE LIMA</u>, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00,** localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pela Prefeito Constitucional, **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.xxx.469-SSP/PB, CPF nº. xxx.377.614-xx, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **AVANILDO SOARES DE LIMA**, brasileiro, casado, RG. nº 1.xxx.780/SSP/PB, CPF nº. xxx.765.914-91, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/n<sup>0</sup>, Bairro Bela Vista, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

<u>Cláusula Primeira</u>: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional RECEPCIONISTA, para exercer suas funções na Farmácia Básica Municipal, ficando o mesmo lotado na Secretaria da Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

<u>Cláusula Segunda</u>: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 954,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS);

<u>Cláusula Terceira</u>: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

<u>Cláusula Quarta</u>: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro + CGC.0GABI8.742.439/0001-00 + Tel.(83) 3387-1066 + E-mail: pmsslroca@ig.com.br + Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

### Governo: "Reconstruindo com inovação"

### **GABINETE DO PREFEITO**

<u>Cláusula Quinta</u>: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei o CONTRATADO não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécies em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, o CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

<u>Cláusula Sexta</u>: O CONTRATANTE se obriga a fornecer ao CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

<u>Cláusula Sétima</u>: O presente contrato terá início em 02/01/2018 e término em 02/07/2018;

<u>Cláusula Oitava</u>: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

<u>Cláusula Nona</u>: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

<u>Cláusula Décima</u>: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

<u>Cláusula Décima Primeira</u>: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro + CGC.0GABI8.742.439/0001-00 + Tel.(83) 3387-1066 + E-mail: pmsslroca@ig.com.br + Site:

www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

	Severo Luis do Nascimento Neto Prefeito Constitucional Contratante
	Avanildo Soares de Lima Contratado
<u>TEMUNHAS</u> :	



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro + CGC.0GABI8.742.439/0001-00 + Tel.(83) 3387-1066 + E-mail: pmsslroca@ig.com.br + Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

### **GABINETE DO PREFEITO**

# CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 09/2018.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. <u>BRENA ALEXANDRE PEREIRA</u>, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL N<sup>0</sup> 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pela Prefeito Constitucional, SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.xxx.469-SSP/PB, CPF nº. xxx.377.614-xx, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de CONTRATANTE, e do outro lado, BRENA ALEXANDRE PEREIRA, brasileira, solteira, RG. nº 4.xxx.118/SSP/PB, CPF nº. xxx.044.594-83, residente e domiciliada no Sítio Geraldo, zona rural deste Município São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante denominado CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

<u>Cláusula Primeira</u>: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional RECEPCIONISTA, para exercer suas funções na Unidade de Saúde da Família Antonio Pedro dos Santos, zona rural deste Município, ficando a mesma lotada na Secretaria da Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

<u>Cláusula Segunda</u>: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 954,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS);

<u>Cláusula Terceira</u>: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

<u>Cláusula Quarta</u>: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro + CGC.0GABI8.742.439/0001-00 + Tel.(83) 3387-1066 + E-mail: pmsslroca@ig.com.br + Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

### Governo: "Reconstruindo com inovação"

### **GABINETE DO PREFEITO**

<u>Cláusula Quinta</u>: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécies em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

<u>Cláusula Sexta</u>: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

<u>Cláusula Sétima</u>: O presente contrato terá início em 02/01/2018 e término em 02/07/2018;

<u>Cláusula Oitava</u>: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

<u>Cláusula Nona</u>: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

<u>Cláusula Décima</u>: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

<u>Cláusula Décima Primeira</u>: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro + CGC.0GABI8.742.439/0001-00 + Tel.(83) 3387-1066 + E-mail: pmsslroca@ig.com.br + Site:

www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

	Severo Luis do Nascimento Neto
	Prefeito Constitucional Contratante
	Brena Alexandre Pereira
	Contratada
STEMUNHAS:	



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro + CGC.0GABI8.742.439/0001-00 + Tel.(83) 3387-1066 + E-mail: pmsslroca@ig.com.br + Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

### **GABINETE DO PREFEITO**

# CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 10/2018.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. <u>BRUNA RAFFAELLA COURA DE ALCÂNTARA</u>, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00,** localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pela Prefeito Constitucional, **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.xxx.469-SSP/PB, CPF nº. xxx.377.614-xx, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **BRUNA RAFAELLA COURA DE ALCÂNTARA**, brasileira, casada, RG. nº 3.xxx.040/SSP/PB, CPF nº. xxx.311.994-95, residente e domiciliada na Rua Joaquim C. de Morais, /nº 32/A, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

<u>Cláusula Primeira</u>: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional ENFERMEIRA SOCORRISTA, para exercer suas funções no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, deste Município, ficando a mesma lotada na Secretaria da Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional concursado nos quadros do CONTRATANTE, suficiente para atender a demanda necessária, surgindo a situação de excepcional interesse público;

<u>Cláusula Segunda</u>: Aos serviços especificados na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por Plantão de 24 horas;

<u>Cláusula Terceira</u>: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada:

<u>Cláusula Quarta</u>: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (SEIS) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro + CGC.0GABI8.742.439/0001-00 + Tel.(83) 3387-1066 + E-mail: pmsslroca@ig.com.br + Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

### Governo: "Reconstruindo com inovação"

### **GABINETE DO PREFEITO**

<u>Cláusula Quinta</u>: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécies em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

<u>Cláusula Sexta</u>: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

<u>Cláusula Sétima</u>: O presente contrato terá início em 02/01/2018 e término em 02/07/2018;

<u>Cláusula Oitava</u>: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

<u>Cláusula Nona</u>: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

<u>Cláusula Décima</u>: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

<u>Cláusula Décima Primeira</u>: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.0GABI8.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsslroca@ig.com.br • Site:

www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional
Contratante
Bruna Raffaella Coura de Alcântara
Contratada



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro + CGC.0GABI8.742.439/0001-00 + Tel.(83) 3387-1066 + E-mail: pmsslroca@ig.com.br + Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

### **GABINETE DO PREFEITO**

# CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 11/2018.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. <u>CARLA ROBERTA ALVES DA ROCHA</u>, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00,** localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pela Prefeito Constitucional, **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.xxx.469-SSP/PB, CPF nº. xxx.377.614-xx, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **CARLA ROBERTA ALVES DA ROCHA**, brasileira, solteira, RG. nº 3.xxx.857/SSP/PB, CPF nº. xxx.714.154-52, residente e domiciliada na Rua Manoel Martins de Oliveira, nº 101, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

<u>Cláusula Primeira</u>: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional RECEPCIONISTA, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde, na sede deste Município, ficando a mesma lotada na Secretaria da Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

<u>Cláusula Segunda</u>: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 954,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS);

<u>Cláusula Terceira</u>: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

<u>Cláusula Quarta</u>: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro + CGC.0GABI8.742.439/0001-00 + Tel.(83) 3387-1066 + E-mail: pmsslroca@ig.com.br + Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

### Governo: "Reconstruindo com inovação"

### **GABINETE DO PREFEITO**

<u>Cláusula Quinta</u>: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécies em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

<u>Cláusula Sexta</u>: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

<u>Cláusula Sétima</u>: O presente contrato terá início em 02/01/2018 e término em 02/07/2018;

<u>Cláusula Oitava</u>: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

<u>Cláusula Nona</u>: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

<u>Cláusula Décima</u>: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

<u>Cláusula Décima Primeira</u>: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro + CGC.0GABI8.742.439/0001-00 + Tel.(83) 3387-1066 + E-mail: pmsslroca@ig.com.br + Site:

www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

	Severo Luis do Nascimento Neto
	Prefeito Constitucional Contratante
	Carla Roberta Alves da Rocha
	Contratada
TEMUNHAS:	
<u>TEMONIAS</u> .	



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro + CGC.0GABI8.742.439/0001-00 + Tel.(83) 3387-1066 + E-mail: pmsslroca@ig.com.br + Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

### **GABINETE DO PREFEITO**

# CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 12/2018

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. <u>CARMEM IZABEL FERNANDES BEZERRA</u>, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00,** localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pela Prefeito Constitucional, **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.xxx.469-SSP/PB, CPF nº. xxx.377.614-xx, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **CARMEM IZABEL FERNANDES BEZERRA**, brasileira, casada, RG. nº 3.xxx.072/SSP/PB, CPF nº. xxx.707.384-06, residente e domiciliada no Sítio Canta Galo, zona rural deste Município São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

<u>Cláusula Primeira</u>: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional RECEPCIONISTA, para exercer suas funções na Unidade de Saúde da Família Santo Antônio, localizada no Sítio Canta Galo, zona rural deste Município, ficando a mesma lotada na Secretaria da Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

<u>Cláusula Segunda</u>: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 954,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS);

<u>Cláusula Terceira</u>: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada:

<u>Cláusula Quarta</u>: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (SEIS) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro + CGC.0GABI8.742.439/0001-00 + Tel.(83) 3387-1066 + E-mail: pmsslroca@ig.com.br + Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

### Governo: "Reconstruindo com inovação"

### **GABINETE DO PREFEITO**

<u>Cláusula Quinta</u>: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécies em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

<u>Cláusula Sexta</u>: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

<u>Cláusula Sétima</u>: O presente contrato terá início em 02/01/2018 e término em 02/07/2018;

<u>Cláusula Oitava</u>: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

<u>Cláusula Nona</u>: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

<u>Cláusula Décima</u>: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

<u>Cláusula Décima Primeira</u>: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro + CGC.0GABI8.742.439/0001-00 + Tel.(83) 3387-1066 + E-mail: pmsslroca@ig.com.br + Site:

www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

o
ra
u



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro + CGC.0GABI8.742.439/0001-00 + Tel.(83) 3387-1066 + E-mail: pmsslroca@ig.com.br + Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

#### **GABINETE DO PREFEITO**

# CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 13/2018

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. <u>CAROLINE CARVALHO GARCEZ OLIVEIRA</u>, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00,** localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pela Prefeito Constitucional, **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.xxx.469-SSP/PB, CPF nº. xxx.377.614-xx, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **CAROLINE CARVALHO GARCEZ OLIVEIRA**, brasileira, casada, RG. nº 1.xxx.845/SSP/PB, CPF nº. xxx.705.473-15, CRM: 6490-PB., residente e domiciliada na Rua Engenheiro Celino Filho, nº 245, Edifício Colin 1101a, bairro do Mirante, Campina Grande - PB, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

<u>Cláusula Primeira</u>: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional MÉDICA, para exercer suas funções na Unidade de Saúde da Família Santa Terezinha, ficando a mesma lotada na Secretaria da Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional concursado nos quadros do CONTRATANTE, suficiente para atender a demanda necessária, surgindo a situação de excepcional interesse público;

<u>Cláusula Segunda</u>: Aos serviços especificados na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS);

<u>Cláusula Terceira</u>: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada:

<u>Cláusula Quarta</u>: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 03 (TRÊS) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro + CGC.0GABI8.742.439/0001-00 + Tel.(83) 3387-1066 + E-mail: pmsslroca@ig.com.br + Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

#### Governo: "Reconstruindo com inovação"

#### **GABINETE DO PREFEITO**

<u>Cláusula Quinta</u>: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécies em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

<u>Cláusula Sexta</u>: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

<u>Cláusula Sétima</u>: O presente contrato terá início em 02/01/2018 e término em 02/04/2018;

<u>Cláusula Oitava</u>: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

<u>Cláusula Nona</u>: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

<u>Cláusula Décima</u>: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

<u>Cláusula Décima Primeira</u>: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro \* CGC.0GABI8.742.439/0001-00 \* Tel.(83) 3387-1066 \* E-mail: pmsslroca@ig.com.br \* Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

Sev	ero Luis do Nascimento Neto
	Prefeito Constitucional
	Contratante
Caro	line Carvalho Garcez Oliveira
	Continued



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro + CGC.0GABI8.742.439/0001-00 + Tel.(83) 3387-1066 + E-mail: pmsslroca@ig.com.br + Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

#### **GABINETE DO PREFEITO**

# CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 14/2018.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. <u>CATARINA PATRICIO FERNANDES BATISTA</u>, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00,** localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pela Prefeito Constitucional, **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.xxx.469-SSP/PB, CPF nº. xxx.377.614-xx, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **CATARINA PATRICIO FERNANDES BATISTA**, brasileira, casada, RG. nº 3.xxx.134/SSP/PB, CPF nº. xxx.899.294-70, residente e domiciliada no Sítio Geraldo, zona rural deste Município São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

<u>Cláusula Primeira</u>: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional RECEPCIONISTA, para exercer suas funções na Unidade de Saúde da Família Antônio Pedro dos Santos, localizada no Sítio Geraldo, zona rural deste Município, ficando a mesma lotada na Secretaria da Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

<u>Cláusula Segunda</u>: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 954,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS);

<u>Cláusula Terceira</u>: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada:

<u>Cláusula Quarta</u>: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (SEIS) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro + CGC.0GABI8.742.439/0001-00 + Tel.(83) 3387-1066 + E-mail: pmsslroca@ig.com.br + Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

#### Governo: "Reconstruindo com inovação"

#### **GABINETE DO PREFEITO**

<u>Cláusula Quinta</u>: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécies em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

<u>Cláusula Sexta</u>: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

<u>Cláusula Sétima</u>: O presente contrato terá início em 02/01/2018 e término em 02/07/2018;

<u>Cláusula Oitava</u>: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

<u>Cláusula Nona</u>: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

<u>Cláusula Décima</u>: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

<u>Cláusula Décima Primeira</u>: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro + CGC.0GABI8.742.439/0001-00 + Tel.(83) 3387-1066 + E-mail: pmsslroca@ig.com.br + Site:

www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

	Severo Luis do Nascimento Neto
	Prefeito Constitucional Contratante
	Catarina Patricio Fernandes Batista
	Contratada
	STILL C.
<u>STEMUN</u>	NHAS:



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro + CGC.0GABI8.742.439/0001-00 + Tel.(83) 3387-1066 + E-mail: pmsslroca@ig.com.br + Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

#### **GABINETE DO PREFEITO**

# CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 15/2018.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. <u>CATIA DA SILVA</u>, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00,** localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pela Prefeito Constitucional, **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.xxx.469-SSP/PB, CPF nº. xxx.377.614-xx, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **CATIA DA SILVA**, brasileira, solteira, RG. nº 2.xxx.577/SSP/PB, CPF nº. xxx.030.954-00, residente e domiciliada na Rua José Rodrigues Coura, nº 77, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional TÉCNICO EM ENFERMAGEM, para exercer suas funções no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, ficando a mesma lotada na Secretaria da Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional concursado nos quadros do CONTRATANTE, suficiente para atender a demanda necessária, surgindo a situação de excepcional interesse público;

<u>Cláusula Segunda</u>: Aos serviços especificados na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 954,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS);

<u>Cláusula Terceira</u>: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

<u>Cláusula Quarta</u>: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis)

meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro + CGC.0GABI8.742.439/0001-00 + Tel.(83) 3387-1066 + E-mail: pmsslroca@ig.com.br + Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

#### Governo: "Reconstruindo com inovação"

#### **GABINETE DO PREFEITO**

<u>Cláusula Quinta</u>: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécies em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

<u>Cláusula Sexta</u>: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

<u>Cláusula Sétima</u>: O presente contrato terá início em 02/01/2018 e término em 02/07/2018;

<u>Cláusula Oitava</u>: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

<u>Cláusula Nona</u>: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

<u>Cláusula Décima</u>: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

<u>Cláusula Décima Primeira</u>: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.0GABI8.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsslroca@ig.com.br • Site:

www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

S	evero Luis do Nascimento Neto
	Prefeito Constitucional Contratante
	Catia da Silva
	Contratada
STEMUNHAS:	



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro + CGC.0GABI8.742.439/0001-00 + Tel.(83) 3387-1066 + E-mail: pmsslroca@ig.com.br + Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

#### **GABINETE DO PREFEITO**

# CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 16/2018.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E O SR. <u>EDUARDO ADELINO DA SILVA</u>, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00,** localizada à Rua José Rodrigues Coura, n°. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pela Prefeito Constitucional, **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG n°. 2.xxx.469-SSP/PB, CPF n°. xxx.377.614-xx, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, n° 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **EDUARDO ADELINO DA SILVA**, brasileiro, casado, RG. n° 3.xxx.634/SSP/PB, CPF n°. xxx.492.484-63, residente e domiciliado na Rua Quintino Paulino da Costa, n° 50, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

<u>Cláusula Primeira</u>: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para exercer suas funções na Secretaria da Obras e Urbanismo desde Município, ficando o mesmo lotado na Secretaria de Obras e Urbanismo, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

<u>Cláusula Segunda</u>: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) mensalmente;

<u>Cláusula Terceira</u>: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada:

<u>Cláusula Quarta</u>: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro + CGC.0GABI8.742.439/0001-00 + Tel.(83) 3387-1066 + E-mail: pmsslroca@ig.com.br + Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

#### **GABINETE DO PREFEITO**

<u>Cláusula Quinta</u>: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei o CONTRATADO não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécies em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, o CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

<u>Cláusula Sexta</u>: O CONTRATANTE se obriga a fornecer ao CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

<u>Cláusula Sétima</u>: O presente contrato terá início em 02/01/2018 e término em 02/07/2018;

<u>Cláusula Oitava</u>: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

<u>Cláusula Nona</u>: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

<u>Cláusula Décima</u>: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

<u>Cláusula Décima Primeira</u>: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.0GABI8.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsslroca@ig.com.br • Site:

www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

Prefeito Constitucional Contratante  Eduardo Adelino da Silva Contratado	Eduardo Adelino da Silva	Severo Luis do Nascimento Neto
Contratado	Contratado	
		Contratado
STEMUNHAS:		
STEMUNHAS:		



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro + CGC.0GABI8.742.439/0001-00 + Tel.(83) 3387-1066 + E-mail: pmsslroca@ig.com.br + Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

#### **GABINETE DO PREFEITO**

# CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 17/2018.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E O SRA. <u>ELIZABETE DE SOUZA BRANDÃO</u>, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL N<sup>0</sup> 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pela Prefeito Constitucional, SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.xxx.469-SSP/PB, CPF nº. xxx.377.614-xx, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de CONTRATANTE, e do outro lado, ELIZABETE DE SOUZA BRANDÃO, brasileira, casada, RG. nº 1.xxx.816-SSP/PB, CPF nº. xxx.964.944-20, residente e domiciliada na Rua Faustino Moura, 28, Birro Bela Vista, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, doravante denominado CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

<u>Cláusula Primeira</u>: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional RECEPCIONISTA, para exercer suas funções na Policlínica Municipal, ficando a mesma lotada na Secretaria de Saúde, deste Município, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

<u>Cláusula Segunda</u>: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADA a importância de R\$ 1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS);

<u>Cláusula Terceira</u>: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

<u>Cláusula Quarta</u>: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (SEIS) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro + CGC.0GABI8.742.439/0001-00 + Tel.(83) 3387-1066 + E-mail: pmsslroca@ig.com.br + Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

#### Governo: "Reconstruindo com inovação"

#### **GABINETE DO PREFEITO**

<u>Cláusula Quinta</u>: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécies em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

<u>Cláusula Sexta</u>: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

<u>Cláusula Sétima</u>: O presente contrato terá início em 02/01/2018 e término em 02/07/2018;

<u>Cláusula Oitava</u>: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

<u>Cláusula Nona</u>: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

<u>Cláusula Décima</u>: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

<u>Cláusula Décima Primeira</u>: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro + CGC.0GABI8.742.439/0001-00 + Tel.(83) 3387-1066 + E-mail: pmsslroca@ig.com.br + Site:

www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

Seve	ero Luis do Nascimento T	leto
	Prefeito Constitucional Contratante	
<i>E</i> (	lizabete de Souza Brandd	 ĩo
	Contratada	
MUNHAS:		



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro + CGC.0GABI8.742.439/0001-00 + Tel.(83) 3387-1066 + E-mail: pmsslroca@ig.com.br + Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

#### **GABINETE DO PREFEITO**

# CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Mº 18/2018

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E O SR. <u>ERIVALDO ALVES DE SOUZA</u>, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00,** localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pela Prefeito Constitucional, **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.xxx.469-SSP/PB, CPF nº. xxx.377.614-xx, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **ERIVALDO ALVES DE SOUZA,** brasileiro, casado, RG. nº 1.xxx.225/SSP/PB, CPF nº. xxx.022.524-08, residente e domiciliado no Sítio Campinote, zona rural, Município de Lagoa Seca-PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

<u>Cláusula Primeira</u>: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, para exercer suas funções na Secretaria de Transportes desde Município, ficando o mesmo lotado na Secretaria de Transportes, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

<u>Cláusula Segunda</u>: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS);

<u>Cláusula Terceira</u>: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

<u>Cláusula Quarta</u>: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro + CGC.0GABI8.742.439/0001-00 + Tel.(83) 3387-1066 + E-mail: pmsslroca@ig.com.br + Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

#### Governo: "Reconstruindo com inovação"

#### **GABINETE DO PREFEITO**

<u>Cláusula Quinta</u>: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei o CONTRATADO não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécies em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, o CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

<u>Cláusula Sexta</u>: O CONTRATANTE se obriga a fornecer ao CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

<u>Cláusula Sétima</u>: O presente contrato terá início em 02/01/2018 e término em 02/07/2018;

<u>Cláusula Oitava</u>: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

<u>Cláusula Nona</u>: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

<u>Cláusula Décima</u>: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

<u>Cláusula Décima Primeira</u>: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro + CGC.0GABI8.742.439/0001-00 + Tel.(83) 3387-1066 + E-mail: pmsslroca@ig.com.br + Site:

www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

Sec	vero Luis do Nascimento Neto
	Prefeito Constitucional Contratante
	Erivaldo Alves de Souza
	Contratado
EMUNHAS:	



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro + CGC.0GABI8.742.439/0001-00 + Tel.(83) 3387-1066 + E-mail: pmsslroca@ig.com.br + Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

#### **GABINETE DO PREFEITO**

# CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 19/2018.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E O SR. <u>FÁBIO SOARES DE FARIAS</u>, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00,** localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pela Prefeito Constitucional, **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.xxx.469-SSP/PB, CPF nº. xxx.377.614-xx, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **FÁBIO SOARES DE FARIAS**, brasileiro, casado, RG. nº 2.xxx.196-SSP-PB., CPF nº. xxx.087.074-47, residente e domiciliado na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 1819, Jardim Tavares, Campina Grande-PB., doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

<u>Cláusula Primeira</u>: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional MÉDICO CARDIOLOGISTA, para exercer suas funções Na Policlínica Municipal, ficando o mesmo lotado na Secretaria de Saúde, deste Município, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

<u>Cláusula Segunda</u>: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS);

<u>Cláusula Terceira</u>: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

<u>Cláusula Quarta</u>: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (SEIS) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro + CGC.0GABI8.742.439/0001-00 + Tel.(83) 3387-1066 + E-mail: pmsslroca@ig.com.br + Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

#### Governo: "Reconstruindo com inovação"

#### **GABINETE DO PREFEITO**

<u>Cláusula Quinta</u>: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei o CONTRATADO não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécies em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, o CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

<u>Cláusula Sexta</u>: O CONTRATANTE se obriga a fornecer o CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

<u>Cláusula Sétima</u>: O presente contrato terá início em 02/01/2018 e término em 02/07/2018;

<u>Cláusula Oitava</u>: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

<u>Cláusula Nona</u>: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

<u>Cláusula Décima</u>: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

<u>Cláusula Décima Primeira</u>: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro + CGC.0GABI8.742.439/0001-00 + Tel.(83) 3387-1066 + E-mail: pmsslroca@ig.com.br + Site:

www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

Se	vero Luis do Nascimento Ne
	Prefeito Constitucional Contratante
	Fábio Soares de Farias
	Contratado
ΓEMUNHAS:	
EMUNIAS.	



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro + CGC.0GABI8.742.439/0001-00 + Tel.(83) 3387-1066 + E-mail: pmsslroca@ig.com.br + Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

#### **GABINETE DO PREFEITO**

# CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 20/2018.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E O SR. <u>FERNANDO ANTONIO DE SOUZA</u>, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL N<sup>0</sup> 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pela Prefeito Constitucional, SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.xxx.469-SSP/PB, CPF nº. xxx.377.614-xx, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de CONTRATANTE, e do outro lado, FERNANDO ANTONIO DE SOUZA, brasileiro, casado, RG. nº xxx.960-SSP/PB, CPF nº. xxx.617.228-32, residente e domiciliado no Sítio Manguape, zona rural deste Município, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

<u>Cláusula Primeira</u>: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para exercer suas funções na Secretaria de Obras e Urbanismo desde Município, ficando o mesmo lotado na Secretaria de Obras e Urbanismo, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

<u>Cláusula Segunda</u>: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 954,00 (NOVECENTOS E TRINTA E CINQUENTA E QUATRO REAIS);

<u>Cláusula Terceira</u>: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada:

<u>Cláusula Quarta</u>: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (SEIS) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro + CGC.0GABI8.742.439/0001-00 + Tel.(83) 3387-1066 + E-mail: pmsslroca@ig.com.br + Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

#### **GABINETE DO PREFEITO**

<u>Cláusula Quinta</u>: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei o CONTRATADO não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécies em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, o CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

<u>Cláusula Sexta</u>: O CONTRATANTE se obriga a fornecer ao CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

<u>Cláusula Sétima</u>: O presente contrato terá início em 02/01/2018 e término em 02/07/2018;

<u>Cláusula Oitava</u>: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

<u>Cláusula Nona</u>: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

<u>Cláusula Décima</u>: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

<u>Cláusula Décima Primeira</u>: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.0GABI8.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsslroca@ig.com.br • Site:

www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

Se	evero Luis do Nascimento Neto Prefeito Constitucional Contratante
	Jernando Antonio de Souza  Contratado
	Contratado
STEMUNHAS:	



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro + CGC.0GABI8.742.439/0001-00 + Tel.(83) 3387-1066 + E-mail: pmsslroca@ig.com.br + Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

#### **GABINETE DO PREFEITO**

# CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 21/2018.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. <u>FRANCINEIDE SOARES DOS SANTOS PEREIRA</u>, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00,** localizada à Rua José Rodrigues Coura, n°. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pela Prefeito Constitucional, **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO,** brasileiro, casado, portador do RG n°. 2.xxx.469-SSP/PB, CPF n°. xxx.377.614-xx, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, n° 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado, **FRANCINEIDE SOARES DOS SANTOS PEREIRA,** brasileira, casada, RG. n° 3.xxx.881/SSP/PB, CPF n°. xxx.593.784-02, residente e domiciliada no Sítio Manguape, s/n°, Zona Rural, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

<u>Cláusula Primeira</u>: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional RECEPCIONISTA, para exercer suas funções na Unidade Saúde da Família Manguape, ficando a mesma lotada na Secretaria da Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional concursado nos quadros do CONTRATANTE, suficiente para atender a demanda necessária, surgindo a situação de excepcional interesse público;

<u>Cláusula Segunda</u>: Aos serviços especificados na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), por mês;

<u>Cláusula Terceira</u>: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

<u>Cláusula Quarta</u>: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro + CGC.0GABI8.742.439/0001-00 + Tel.(83) 3387-1066 + E-mail: pmsslroca@ig.com.br + Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

#### Governo: "Reconstruindo com inovação"

#### **GABINETE DO PREFEITO**

<u>Cláusula Quinta</u>: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécies em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

<u>Cláusula Sexta</u>: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

<u>Cláusula Sétima</u>: O presente contrato terá início em 02/01/2018 e término em 02/07/2018;

<u>Cláusula Oitava</u>: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

<u>Cláusula Nona</u>: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

<u>Cláusula Décima</u>: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

<u>Cláusula Décima Primeira</u>: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.0GABI8.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsslroca@ig.com.br • Site:

www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

cional
;
Santos Pereira
d

<u>TESTEMUNHAS</u>	<u>S</u> :		



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro + CGC.0GABI8.742.439/0001-00 + Tel.(83) 3387-1066 + E-mail: pmsslroca@ig.com.br + Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

#### **GABINETE DO PREFEITO**

## CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 22/2018.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E O SR. <u>GABRIEL WAGNER SALES CAVALCANTE</u>, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00,** localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pela Prefeito Constitucional, **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.xxx.469-SSP/PB, CPF nº. xxx.377.614-xx, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **GABRIEL WAGNER SALES CAVALCANTE**, brasileiro, solteiro, RG. nº 3.xxx.226-SSP-PB., CPF nº. xxx.687.764-00, residente e domiciliado na Engenheiro Jose Celino Filho, nº 35, Bairro do Mirante, Campina Grande - PB., doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

<u>Cláusula Primeira</u>: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional MÉDICO CLÍNICO, para exercer suas funções na Policlínica Municipal, ficando o mesmo lotado na Secretaria de Saúde, deste Município, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

<u>Cláusula Segunda</u>: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS);

<u>Cláusula Terceira</u>: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

<u>Cláusula Quarta</u>: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (SEIS) meses, a partir da data de sua Publicação, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro + CGC.0GABI8.742.439/0001-00 + Tel.(83) 3387-1066 + E-mail: pmsslroca@ig.com.br + Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

#### **GABINETE DO PREFEITO**

<u>Cláusula Quinta</u>: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei o CONTRATADO não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécies em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, o CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

<u>Cláusula Sexta</u>: O CONTRATANTE se obriga a fornecer o CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

<u>Cláusula Sétima</u>: O presente contrato terá início em 02/01/2018 e término em 02/07/2018;

<u>Cláusula Oitava</u>: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

<u>Cláusula Nona</u>: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

<u>Cláusula Décima</u>: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

<u>Cláusula Décima Primeira</u>: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.0GABI8.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsslroca@ig.com.br • Site:

www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

	Severo Luis do Nascimento Neto
	Prefeito Constitucional Contratante
	Gabriel Wagner Sales Cavalcante
	Contratado
<u>EMUNHAS</u> :	



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.0GABI8.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsslroca@ig.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

#### **GABINETE DO PREFEITO**

# CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 23/2018.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E O SR. <u>HERIBERTO GREGÓRIO FILHO</u>, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00,** localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pela Prefeito Constitucional, **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.xxx.469-SSP/PB, CPF nº. xxx.377.614-xx, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **HERIBERTO GREGORIO FILHO**, brasileiro, casado, RG. nº 1.xxx.971/SSP/PB, CPF nº. xxx.037.644-38, residente e domiciliado na Rua Severino Gregório, nº 37, Centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

<u>Cláusula Primeira</u>: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional MOTORISTA SOCORRISTA, para exercer suas funções no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, desde Município, ficando o mesmo lotado na Secretaria da Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

<u>Cláusula Segunda</u>: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por Plantão de 24 horas;

<u>Cláusula Terceira</u>: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

<u>Cláusula Quarta</u>: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro + CGC.0GABI8.742.439/0001-00 + Tel.(83) 3387-1066 + E-mail: pmsslroca@ig.com.br + Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

#### Governo: "Reconstruindo com inovação"

#### **GABINETE DO PREFEITO**

<u>Cláusula Quinta</u>: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei o CONTRATADO não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécies em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, o CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

<u>Cláusula Sexta</u>: O CONTRATANTE se obriga a fornecer ao CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

<u>Cláusula Sétima</u>: O presente contrato terá início em 02/01/2018 e término em 02/07/2018;

<u>Cláusula Oitava</u>: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

<u>Cláusula Nona</u>: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

<u>Cláusula Décima</u>: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

<u>Cláusula Décima Primeira</u>: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.0GABI8.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsslroca@ig.com.br • Site:

www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

Seve	ero Luis do Nascimento Neto
	Prefeito Constitucional Contratante
	Heriberto Gregório Filho
•	Contratado
<u>'EMUNHAS</u> :	



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro + CGC.0GABI8.742.439/0001-00 + Tel.(83) 3387-1066 + E-mail: pmsslroca@ig.com.br + Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

#### **GABINETE DO PREFEITO**

# CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 24/2018.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E O SR. <u>ITALO JULIANO BEZERRA NASCIMENTO</u>, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROCA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pela Prefeito Constitucional, SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.xxx.469-SSP/PB, CPF nº. xxx.377.614-xx, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de CONTRATANTE, e do outro lado, ITALO **BEZERRA** NASCIMENTO, **JULIANO** brasileiro, casado, 3.xxx.616/SSP/PB, CPF n°. xxx.530.454-60, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 33, Centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

<u>Cláusula Primeira</u>: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional MOTORISTA SOCORRISTA, para exercer suas funções no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, desde Município, ficando o mesmo lotado na Secretaria da Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

<u>Cláusula Segunda</u>: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por Plantão de 24 horas;

<u>Cláusula Terceira</u>: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

<u>Cláusula Quarta</u>: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro + CGC.0GABI8.742.439/0001-00 + Tel.(83) 3387-1066 + E-mail: pmsslroca@ig.com.br + Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

#### Governo: "Reconstruindo com inovação"

#### **GABINETE DO PREFEITO**

<u>Cláusula Quinta</u>: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei o CONTRATADO não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécies em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, o CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

<u>Cláusula Sexta</u>: O CONTRATANTE se obriga a fornecer ao CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

<u>Cláusula Sétima</u>: O presente contrato terá início em 02/01/2018 e término em 02/07/2018;

<u>Cláusula Oitava</u>: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

<u>Cláusula Nona</u>: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

<u>Cláusula Décima</u>: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

<u>Cláusula Décima Primeira</u>: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro + CGC.0GABI8.742.439/0001-00 + Tel.(83) 3387-1066 + E-mail: pmsslroca@ig.com.br + Site:

www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

	Severo Luis do Nascimento Neto
	Prefeito Constitucional Contratante
	Italo Juliano Bezerra Nascimento
	Contratado
ESTEMUNHAS:	



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.0GABI8.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsslroca@ig.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

#### **GABINETE DO PREFEITO**

# CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 25/2018.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E O SR. JOÃO PEDRO LOURENÇO DE ARAUJO, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00,** localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pela Prefeito Constitucional, **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.xxx.469-SSP/PB, CPF nº. xxx.377.614-xx, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **JOÃO PEDRO LOURENÇO DE ARAUJO**, brasileiro, solteiro, RG. nº 4.xxx.393/SSP/PB, CPF nº. xxx.508.884-08, residente e domiciliado na Rua Francisco da Costa Ramos, nº 04, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

<u>Cláusula Primeira</u>: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional MOTORISTA, para exercer suas funções no Veículo Ambulância do Município, ficando o mesmo lotado na Secretaria da Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

<u>Cláusula Segunda</u>: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS);

<u>Cláusula Terceira</u>: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

<u>Cláusula Quarta</u>: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 01 (um) mês, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro + CGC.0GABI8.742.439/0001-00 + Tel.(83) 3387-1066 + E-mail: pmsslroca@ig.com.br + Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

#### Governo: "Reconstruindo com inovação"

#### **GABINETE DO PREFEITO**

<u>Cláusula Quinta</u>: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécies em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

<u>Cláusula Sexta</u>: O CONTRATANTE se obriga a fornecer ao CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

<u>Cláusula Sétima</u>: O presente contrato terá início em 02/01/2018 e término em 02/02/2018;

<u>Cláusula Oitava</u>: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

<u>Cláusula Nona</u>: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

<u>Cláusula Décima</u>: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

<u>Cláusula Décima Primeira</u>: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro + CGC.0GABI8.742.439/0001-00 + Tel.(83) 3387-1066 + E-mail: pmsslroca@ig.com.br + Site:

www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

	Severo Luis do Nascimento Neto
	Prefeito Constitucional Contratante
	JOÃO PEDRO LOURENÇO DE ARAUJO Contratado
<u>ΓΕΜUNHAS</u> :	



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro + CGC.0GABI8.742.439/0001-00 + Tel.(83) 3387-1066 + E-mail: pmsslroca@ig.com.br + Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

#### **GABINETE DO PREFEITO**

# CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 26/2018.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E O SR. JOSÉ DE ARIMATÉIA DE OLIVEIRA, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00,** localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pela Prefeito Constitucional, **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.xxx.469-SSP/PB, CPF nº. xxx.377.614-xx, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **JOSÉ DE ARIMATÉIA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, RG. nº 1.xxx.950/SSP/PB, CPF nº. xxx.728.747-85, residente e domiciliado na Rua Joaquim Guilherme de Vasconcelos, s/nº, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

<u>Cláusula Primeira</u>: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional VIGILANTE MUNICIPAL, para exercer suas funções no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, desde Município, ficando o mesmo lotado na Secretaria da Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

<u>Cláusula Segunda</u>: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 954,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS);

<u>Cláusula Terceira</u>: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

<u>Cláusula Quarta</u>: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro + CGC.0GABI8.742.439/0001-00 + Tel.(83) 3387-1066 + E-mail: pmsslroca@ig.com.br + Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

#### Governo: "Reconstruindo com inovação"

#### **GABINETE DO PREFEITO**

<u>Cláusula Quinta</u>: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei o CONTRATADO não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécies em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, o CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

<u>Cláusula Sexta</u>: O CONTRATANTE se obriga a fornecer ao CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

<u>Cláusula Sétima</u>: O presente contrato terá início em 02/01/2018 e término em 02/07/2018;

<u>Cláusula Oitava</u>: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

<u>Cláusula Nona</u>: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

<u>Cláusula Décima</u>: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

<u>Cláusula Décima Primeira</u>: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro + CGC.0GABI8.742.439/0001-00 + Tel.(83) 3387-1066 + E-mail: pmsslroca@ig.com.br + Site:

www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

	Severo Luis do Nascimento Neto Prefeito Constitucional Contratante
	José de Arimatéia de Oliveira Contratado
<u>ΓΕΜUNHAS</u> :	



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro + CGC.0GABI8.742.439/0001-00 + Tel.(83) 3387-1066 + E-mail: pmsslroca@ig.com.br + Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

### **GABINETE DO PREFEITO**

# CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 27/2018.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E O SR. JOSÉ GERALDO DE GOUVEIA, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00,** localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pela Prefeito Constitucional, **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.xxx.469-SSP/PB, CPF nº. xxx.377.614-xx, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **JOSÉ GERALDO DE GOUVEIA**, brasileiro, casado, RG. nº 1.xxx.240-SSP/PB, CPF nº. xxx.908.734-87, residente e domiciliado na Rua Antonio Pedro dos Santos, 236, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

<u>Cláusula Primeira</u>: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para exercer suas funções na Secretaria de Transportes, ficando o mesmo lotado na Secretaria de transportes, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

<u>Cláusula Segunda</u>: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 954,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS);

<u>Cláusula Terceira</u>: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

<u>Cláusula Quarta</u>: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (SEIS) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro + CGC.0GABI8.742.439/0001-00 + Tel.(83) 3387-1066 + E-mail: pmsslroca@ig.com.br + Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

#### Governo: "Reconstruindo com inovação"

#### **GABINETE DO PREFEITO**

<u>Cláusula Quinta</u>: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei o CONTRATADO não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécies em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, o CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

<u>Cláusula Sexta</u>: O CONTRATANTE se obriga a fornecer ao CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

<u>Cláusula Sétima</u>: O presente contrato terá início em 02/01/2018 e término em 02/07/2018;

<u>Cláusula Oitava</u>: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

<u>Cláusula Nona</u>: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

<u>Cláusula Décima</u>: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

<u>Cláusula Décima Primeira</u>: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro + CGC.0GABI8.742.439/0001-00 + Tel.(83) 3387-1066 + E-mail: pmsslroca@ig.com.br + Site:

www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

Se	evero Luis do Nascimento N
	Prefeito Constitucional Contratante
	José Geraldo de Gouveia
	Contratado
MUNHAS:	



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro + CGC.0GABI8.742.439/0001-00 + Tel.(83) 3387-1066 + E-mail: pmsslroca@ig.com.br + Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

### Governo: "Reconstruindo com inovação"

#### **GABINETE DO PREFEITO**

# CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 28/2018.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E O SRA. <u>JUSSARA MIRELLA VICTOR PEREIRA</u>, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pela Prefeito Constitucional, SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.xxx.469-SSP/PB, CPF nº. xxx.377.614-xx, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de CONTRATANTE, e do outro lado, JUSSARA MIRELLA VICTOR PEREIRA, brasileira, casada, RG. nº 3.xxx.986-SSP/PB, CPF nº. xxx.572.794-54, residente e domiciliada na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, 80, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, doravante denominado CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

<u>Cláusula Primeira</u>: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional FISIOTERAPEUTA, para exercer suas funções no Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF, ficando o mesmo lotada na Secretaria de Saúde, deste Município, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

<u>Cláusula Segunda</u>: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADA a importância de R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS);

<u>Cláusula Terceira</u>: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada:

<u>Cláusula Quarta</u>: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (SEIS) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro + CGC.0GABI8.742.439/0001-00 + Tel.(83) 3387-1066 + E-mail: pmsslroca@ig.com.br + Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

#### **GABINETE DO PREFEITO**

<u>Cláusula Quinta</u>: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécies em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

<u>Cláusula Sexta</u>: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

<u>Cláusula Sétima</u>: O presente contrato terá início em 02/01/2018 e término em 02/07/2018;

<u>Cláusula Oitava</u>: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

<u>Cláusula Nona</u>: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

<u>Cláusula Décima</u>: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

<u>Cláusula Décima Primeira</u>: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.0GABI8.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsslroca@ig.com.br • Site:

www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

	Severo Luis do Nascimento Neto Prefeito Constitucional
	Contratante
	Jussara Mirella Victor Pereira
	Contratada
STEMUNHAS:	



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro + CGC.0GABI8.742.439/0001-00 + Tel.(83) 3387-1066 + E-mail: pmsslroca@ig.com.br + Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

#### **GABINETE DO PREFEITO**

# CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 29/2018.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. <u>LUCICLEIDE GONÇALVES DA SILVA</u>, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pela Prefeito Constitucional, SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.xxx.469-SSP/PB, CPF nº. xxx.377.614-xx, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de CONTRATANTE, e do outro lado, LUCICLEIDE GONÇALVES  $\mathbf{D}\mathbf{A}$ SILVA, brasileira, casada, 2.xxx.388/SSP/PB, CPF n°. xxx.408.777-09, residente e domiciliada na Rua Antonio Apolinário da Silva, nº 118, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

<u>Cláusula Primeira</u>: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS, para exercer suas funções na Unidade de Saúde da Família Abel Francisco Bezerra, Microárea 14, na sede deste Município, ficando mesma lotada na Secretaria da Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

<u>Cláusula Segunda</u>: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) mensalmente;

<u>Cláusula Terceira</u>: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada:

<u>Cláusula Quarta</u>: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro + CGC.0GABI8.742.439/0001-00 + Tel.(83) 3387-1066 + E-mail: pmsslroca@ig.com.br + Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

#### **GABINETE DO PREFEITO**

<u>Cláusula Quinta</u>: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécies em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, o CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

<u>Cláusula Sexta</u>: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

<u>Cláusula Sétima</u>: O presente contrato terá início em 02/01/2018 e término em 02/07/2018;

<u>Cláusula Oitava</u>: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

<u>Cláusula Nona</u>: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

<u>Cláusula Décima</u>: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

<u>Cláusula Décima Primeira</u>: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.0GABI8.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsslroca@ig.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

Prefeito Constitucional Contratante   Lucicleide Gonçalves da Silva Contratada		Severo Luis do Nascimento Neto
Contratada		
		•
'ESTEMI INH A S		Contratada
	restemunhas:	



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro + CGC.0GABI8.742.439/0001-00 + Tel.(83) 3387-1066 + E-mail: pmsslroca@ig.com.br + Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

#### **GABINETE DO PREFEITO**

# CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 30/2018.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. <u>LUCIMARA ALVES BENTO</u>, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL N<sup>0</sup> 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00,** localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pela Prefeito Constitucional, **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.xxx.469-SSP/PB, CPF nº. xxx.377.614-xx, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **LUCIMARA ALVES BENTO**, brasileira, casada, RG. nº 2.xxx.867/SSP/PB, CPF nº. xxx.953.154-55, residente e domiciliada na Rua Raimundo Alves da Silva, nº 74, apartamento 1501, centro, Campina Grande - PB, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

<u>Cláusula Primeira</u>: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional ENFERMEIRA SOCORRISTA, para exercer suas funções no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, ficando a mesma lotada na Secretaria da Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional concursado nos quadros do CONTRATANTE, suficiente para atender a demanda necessária, surgindo a situação de excepcional interesse público;

<u>Cláusula Segunda</u>: Aos serviços especificados na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por Plantão de 24 horas, mais R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), como gratificação de coordenação;

<u>Cláusula Terceira</u>: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

<u>Cláusula Quarta</u>: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis)

meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.0GABI8.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsslroca@ig.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

# Governo: "Reconstruindo com inovação"

#### **GABINETE DO PREFEITO**

<u>Cláusula Quinta</u>: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécies em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

<u>Cláusula Sexta</u>: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

<u>Cláusula Sétima</u>: O presente contrato terá início em 02/01/2018 e término em 02/07/2018;

<u>Cláusula Oitava</u>: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

<u>Cláusula Nona</u>: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

<u>Cláusula Décima</u>: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

<u>Cláusula Décima Primeira</u>: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.0GABI8.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsslroca@ig.com.br • Site:

www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

S	evero Luis do Nascimento Neto
	Prefeito Constitucional Contratante
	Lucimara Alves Bento
	Contratada
MUNHAS:	



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro + CGC.0GABI8.742.439/0001-00 + Tel.(83) 3387-1066 + E-mail: pmsslroca@ig.com.br + Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

#### **GABINETE DO PREFEITO**

# CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 31/2018.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. <u>LUZIANA GOMES TRAJANO</u>, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL N<sup>0</sup> 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pela Prefeito Constitucional, SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.xxx.469-SSP/PB, CPF nº. xxx.377.614-xx, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de CONTRATANTE, e do outro lado, LUZIANA GOMES TRAJANO, brasileira, casada, RG. nº 2.xxx.562/SSP/PB, CPF nº. xxx.745.474-93, residente e domiciliada no Sítio Caracol, zona rural deste Município São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante denominado CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

<u>Cláusula Primeira</u>: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional RECEPCIONISTA, para exercer suas funções na Âncora da Unidade de Saúde da Família Santo Antonio, localizada no Sítio Canta Galo, zona rural deste Município, ficando a mesma lotada na Secretaria da Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

<u>Cláusula Segunda</u>: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 954,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS);

<u>Cláusula Terceira</u>: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada:

<u>Cláusula Quarta</u>: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (SEIS) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro + CGC.0GABI8.742.439/0001-00 + Tel.(83) 3387-1066 + E-mail: pmsslroca@ig.com.br + Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

#### Governo: "Reconstruindo com inovação"

#### **GABINETE DO PREFEITO**

<u>Cláusula Quinta</u>: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécies em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

<u>Cláusula Sexta</u>: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

<u>Cláusula Sétima</u>: O presente contrato terá início em 02/01/2018 e término em 02/07/2018;

<u>Cláusula Oitava</u>: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

<u>Cláusula Nona</u>: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

<u>Cláusula Décima</u>: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

<u>Cláusula Décima Primeira</u>: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro + CGC.0GABI8.742.439/0001-00 + Tel.(83) 3387-1066 + E-mail: pmsslroca@ig.com.br + Site:

www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

	Severo Luis do Nascimento Neto
	Prefeito Constitucional Contratante
	Luziana Gomes Trajano
	Contratada
STEMUNHAS:	



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro + CGC.0GABI8.742.439/0001-00 + Tel.(83) 3387-1066 + E-mail: pmsslroca@ig.com.br + Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

### **GABINETE DO PREFEITO**

# CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 32/2018.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. <u>LUZINETE DO NASCIMENTO BERTULINO</u>, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pela Prefeito Constitucional, SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.xxx.469-SSP/PB, CPF nº. xxx.377.614-xx, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de CONTRATANTE, e do outro lado, LUZINETE DO NASCIMENTO BERTULINO, brasileira, casada, RG. nº xxx.861/SSP/PB, CPF nº. xxx.704.524-87, residente e domiciliada na Rua José Cavalcante, nº 37, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante denominado CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

<u>Cláusula Primeira</u>: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para exercer suas funções na Prefeitura Municipal, localizada na Sede desta cidade São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., ficando a mesma lotada na Secretaria de Administração, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

<u>Cláusula Segunda</u>: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 954,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS);

<u>Cláusula Terceira</u>: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada:

<u>Cláusula Quarta</u>: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (SEIS) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro + CGC.0GABI8.742.439/0001-00 + Tel.(83) 3387-1066 + E-mail: pmsslroca@ig.com.br + Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

#### Governo: "Reconstruindo com inovação"

#### **GABINETE DO PREFEITO**

<u>Cláusula Quinta</u>: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécies em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

<u>Cláusula Sexta</u>: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

<u>Cláusula Sétima</u>: O presente contrato terá início em 02/01/2018 e término em 02/07/2018;

<u>Cláusula Oitava</u>: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

<u>Cláusula Nona</u>: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

<u>Cláusula Décima</u>: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

<u>Cláusula Décima Primeira</u>: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro + CGC.0GABI8.742.439/0001-00 + Tel.(83) 3387-1066 + E-mail: pmsslroca@ig.com.br + Site:

www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional Contratante
Luzinete do Nascimento Bertulino
Contratada
:
_



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro + CGC.0GABI8.742.439/0001-00 + Tel.(83) 3387-1066 + E-mail: pmsslroca@ig.com.br + Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

#### **GABINETE DO PREFEITO**

# CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 33/2018.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. MARCELA JOSÉ DOS SANTOS NASCIMENTO, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pela Prefeito Constitucional, SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.xxx.469-SSP/PB, CPF nº. xxx.377.614-xx, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de CONTRATANTE, e do outro lado, MARCELA JOSE DOS SANTOS NASCIMENTO, brasileira, casada, RG. nº 4.xxx.816/SSP/PB, CPF nº. xxx.020.394-75, residente e domiciliada na Rua Faustino Moura, nº 210, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

<u>Cláusula Primeira</u>: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional RECEPCIONISTA, para exercer suas funções no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, deste Município, ficando a mesma lotada na Secretaria da Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional concursado nos quadros do CONTRATANTE, suficiente para atender a demanda necessária, surgindo a situação de excepcional interesse público;

<u>Cláusula Segunda</u>: Aos serviços especificados na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 954,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS);

<u>Cláusula Terceira</u>: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada:

<u>Cláusula Quarta</u>: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis)

meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro + CGC.0GABI8.742.439/0001-00 + Tel.(83) 3387-1066 + E-mail: pmsslroca@ig.com.br + Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

#### **GABINETE DO PREFEITO**

<u>Cláusula Quinta</u>: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécies em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

<u>Cláusula Sexta</u>: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

<u>Cláusula Sétima</u>: O presente contrato terá início em 02/01/2018 e término em 02/07/2018;

<u>Cláusula Oitava</u>: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

<u>Cláusula Nona</u>: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

<u>Cláusula Décima</u>: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

<u>Cláusula Décima Primeira</u>: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.0GABI8.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsslroca@ig.com.br • Site:

www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

Severo Luis do Nascimento Neto Prefeito Constitucional Contratante	
 Pose dos Santos Nascimento	
Contratada	



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro + CGC.0GABI8.742.439/0001-00 + Tel.(83) 3387-1066 + E-mail: pmsslroca@ig.com.br + Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

#### **GABINETE DO PREFEITO**

# CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 34/2018.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. MARIA APARECIDA ROCHA PONTES SUDERIO, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00,** localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pela Prefeito Constitucional, **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.xxx.469-SSP/PB, CPF nº. xxx.377.614-xx, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **MARIA APARECIDA ROCHA PONTES SUDERIO**, brasileira, solteira, RG. nº 2.xxx.859/SSP/PB, CPF nº. xxx.152.684-60, residente e domiciliada na Rua Laura Donato de Araújo, s/nº, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

<u>Cláusula Primeira</u>: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional ENFERMEIRA SOCORRISTA, para exercer suas funções no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, deste Município, ficando a mesma lotada na Secretaria da Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional concursado nos quadros do CONTRATANTE, suficiente para atender a demanda necessária, surgindo a situação de excepcional interesse público;

<u>Cláusula Segunda</u>: Aos serviços especificados na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por Plantão de 24 horas;

<u>Cláusula Terceira</u>: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada:

<u>Cláusula Quarta</u>: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis)

meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro + CGC.0GABI8.742.439/0001-00 + Tel.(83) 3387-1066 + E-mail: pmsslroca@ig.com.br + Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

#### **GABINETE DO PREFEITO**

<u>Cláusula Quinta</u>: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécies em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

<u>Cláusula Sexta</u>: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

<u>Cláusula Sétima</u>: O presente contrato terá início em 02/01/2018 e término em 02/07/2018:

<u>Cláusula Oitava</u>: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

<u>Cláusula Nona</u>: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

<u>Cláusula Décima</u>: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

<u>Cláusula Décima Primeira</u>: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.0GABI8.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsslroca@ig.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

### **GABINETE DO PREFEITO**

ional
Pontes Suderio

**TESTEMUNHAS**:



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro + CGC.0GABI8.742.439/0001-00 + Tel.(83) 3387-1066 + E-mail: pmsslroca@ig.com.br + Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

#### **GABINETE DO PREFEITO**

# CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 35/2018.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. MARIA DALVA EDUARDO, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00,** localizada à Rua José Rodrigues Coura, n°. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pela Prefeito Constitucional, **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG n°. 2.xxx.469-SSP/PB, CPF n°. xxx.377.614-xx, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, n° 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **MARIA DALVA EDUARDO**, brasileira, solteira, RG. n° 1.xxx.355/SSP/PB, CPF n°. xxx.073.354-40, residente e domiciliada na Rua Josefa Farias da Trindade, n° 17, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

<u>Cláusula Primeira</u>: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional ENFERMEIRA, para exercer suas funções no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, deste Município, ficando a mesma lotada na Secretaria da Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional concursado nos quadros do CONTRATANTE, suficiente para atender a demanda necessária, surgindo a situação de excepcional interesse público;

<u>Cláusula Segunda</u>: Aos serviços especificados na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 1.300,00 (HUM MIL E TREZENTOS REAIS);

<u>Cláusula Terceira</u>: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada:

<u>Cláusula Quarta</u>: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro + CGC.0GABI8.742.439/0001-00 + Tel.(83) 3387-1066 + E-mail: pmsslroca@ig.com.br + Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

### Governo: "Reconstruindo com inovação"

#### **GABINETE DO PREFEITO**

<u>Cláusula Quinta</u>: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécies em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

<u>Cláusula Sexta</u>: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

<u>Cláusula Sétima</u>: O presente contrato terá início em 02/01/2018 e término em 02/07/2018;

<u>Cláusula Oitava</u>: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

<u>Cláusula Nona</u>: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

<u>Cláusula Décima</u>: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

<u>Cláusula Décima Primeira</u>: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.0GABI8.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsslroca@ig.com.br • Site:

www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

### **GABINETE DO PREFEITO**

Prefeito	<b>o Nascimento Neto</b> Constitucional ontratante
Maria D	alva Eduardo
Co	ontratada

**TESTEMUNHAS**:



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro + CGC.0GABI8.742.439/0001-00 + Tel.(83) 3387-1066 + E-mail: pmsslroca@ig.com.br + Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

#### **GABINETE DO PREFEITO**

# CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 36/2018.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. MARIA MONICA MORENO, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00,** localizada à Rua José Rodrigues Coura, n°. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pela Prefeito Constitucional, **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG n°. 2.xxx.469-SSP/PB, CPF n°. xxx.377.614-xx, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, n° 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **MARIA MONICA MORENO**, brasileira, casada, RG. n° 2.xxx.068/SSP/PB, CPF n°. xxx.856.684-60, residente e domiciliada na Rua 2, n° 76, conjunto novo, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

<u>Cláusula Primeira</u>: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional RECEPCIONISTA, para exercer suas funções na Unidade de Saúde da Família Manguape, localizada no Sítio Manguape, zona rural deste Município, ficando a mesma lotada na Secretaria da Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

<u>Cláusula Segunda</u>: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 954,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS);

<u>Cláusula Terceira</u>: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

<u>Cláusula Quarta</u>: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (SEIS) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro + CGC.0GABI8.742.439/0001-00 + Tel.(83) 3387-1066 + E-mail: pmsslroca@ig.com.br + Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

#### Governo: "Reconstruindo com inovação"

#### **GABINETE DO PREFEITO**

<u>Cláusula Quinta</u>: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécies em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

<u>Cláusula Sexta</u>: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

<u>Cláusula Sétima</u>: O presente contrato terá início em 02/01/2018 e término em 02/07/2018;

<u>Cláusula Oitava</u>: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

<u>Cláusula Nona</u>: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

<u>Cláusula Décima</u>: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

<u>Cláusula Décima Primeira</u>: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro + CGC.0GABI8.742.439/0001-00 + Tel.(83) 3387-1066 + E-mail: pmsslroca@ig.com.br + Site:

www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

Severo Luis do Nascimento Neto		
Prefeito Constitucional Contratante		
Maria Monica Moreno		
Contratada		



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro + CGC.0GABI8.742.439/0001-00 + Tel.(83) 3387-1066 + E-mail: pmsslroca@ig.com.br + Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

#### **GABINETE DO PREFEITO**

# CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 37/2018.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. MARINES LUCIA DA SILVA, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00,** localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pela Prefeito Constitucional, **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.xxx.469-SSP/PB, CPF nº. xxx.377.614-xx, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **MARINES LUCIA DA SILVA**, brasileira, casada, RG. nº 1.xxx.698/SSP/PB, CPF nº. xxx.739.404-00, residente e domiciliada na Rua São Sebastião, nº 23, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

<u>Cláusula Primeira</u>: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS, para exercer suas funções no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, deste Município, ficando a mesma lotada na Secretaria da Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional concursado nos quadros do CONTRATANTE, suficiente para atender a demanda necessária, surgindo a situação de excepcional interesse público;

<u>Cláusula Segunda</u>: Aos serviços especificados na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 954,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS);

<u>Cláusula Terceira</u>: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

<u>Cláusula Quarta</u>: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis)

meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro + CGC.0GABI8.742.439/0001-00 + Tel.(83) 3387-1066 + E-mail: pmsslroca@ig.com.br + Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

#### Governo: "Reconstruindo com inovação"

#### **GABINETE DO PREFEITO**

<u>Cláusula Quinta</u>: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécies em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

<u>Cláusula Sexta</u>: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

<u>Cláusula Sétima</u>: O presente contrato terá início em 02/01/2018 e término em 02/07/2018;

<u>Cláusula Oitava</u>: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

<u>Cláusula Nona</u>: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

<u>Cláusula Décima</u>: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

<u>Cláusula Décima Primeira</u>: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.0GABI8.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsslroca@ig.com.br • Site:

www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

Marines Lucia da Silva Contratada  STEMUNHAS:		Severo Luis do Nascimento Neto  Prefeito Constitucional  Contratante
<u>remunhas</u> :		Contratada
	EMUNHAS:	



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro + CGC.0GABI8.742.439/0001-00 + Tel.(83) 3387-1066 + E-mail: pmsslroca@ig.com.br + Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

#### **GABINETE DO PREFEITO**

# CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 38/2018.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. MARLUCE GENUINO DA SILVA, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pela Prefeito Constitucional, SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.xxx.469-SSP/PB, CPF nº. xxx.377.614-xx, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de CONTRATANTE, e do outro lado, MARLUCE GENUINO DA SILVA, brasileira, casada, RG. nº 1.xxx.704/SSP/PB, CPF nº. xxx.763.744-15, residente e domiciliada no Sítio Riacho Amarelo, zona rural deste Município São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante denominado CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

<u>Cláusula Primeira</u>: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para exercer suas funções na Âncora da Unidade de Saúde da Família Manguape, localizada no Sítio Riacho Fundo, zona rural deste Município, ficando a mesma lotada na Secretaria da Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

<u>Cláusula Segunda</u>: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 954,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS);

<u>Cláusula Terceira</u>: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada:

<u>Cláusula Quarta</u>: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro + CGC.0GABI8.742.439/0001-00 + Tel.(83) 3387-1066 + E-mail: pmsslroca@ig.com.br + Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

#### Governo: "Reconstruindo com inovação"

#### **GABINETE DO PREFEITO**

<u>Cláusula Quinta</u>: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécies em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

<u>Cláusula Sexta</u>: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

<u>Cláusula Sétima</u>: O presente contrato terá início em 02/01/2018 e término em 02/07/2018;

<u>Cláusula Oitava</u>: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

<u>Cláusula Nona</u>: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

<u>Cláusula Décima</u>: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

<u>Cláusula Décima Primeira</u>: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro + CGC.0GABI8.742.439/0001-00 + Tel.(83) 3387-1066 + E-mail: pmsslroca@ig.com.br + Site:

www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

S	Severo Luis do Nascimento Neto		
	Prefeito Constitucional Contratante		
	Marluce Genuino da Silva Contratada		
TEMUNHAS:			



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro + CGC.0GABI8.742.439/0001-00 + Tel.(83) 3387-1066 + E-mail: pmsslroca@ig.com.br + Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

#### Governo: "Reconstruindo com inovação"

#### **GABINETE DO PREFEITO**

# CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 39/2018.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E O SRA. MIKAELY ALVES CAVALCANTE, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00,** localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pela Prefeito Constitucional, **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.xxx.469-SSP/PB, CPF nº. xxx.377.614-xx, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **MIKAELY ALVES CAVALCANTE**, brasileira, solteira, RG. nº 3.xxx.281-SSP/PB, CPF nº. xxx.398.294-89, residente e domiciliada na Rua Edvaldo Holanda Moreira, 137, Alto Branco, Campina Grande-PB, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

<u>Cláusula Primeira</u>: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional FISIOTERAPEUTA, para exercer suas funções na Policlínica Municipal, ficando o mesmo lotada na Secretaria de Saúde, deste Município, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

<u>Cláusula Segunda</u>: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADA a importância de R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS);

<u>Cláusula Terceira</u>: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada:

<u>Cláusula Quarta</u>: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (SEIS) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro + CGC.0GABI8.742.439/0001-00 + Tel.(83) 3387-1066 + E-mail: pmsslroca@ig.com.br + Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

#### **GABINETE DO PREFEITO**

<u>Cláusula Quinta</u>: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécies em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

<u>Cláusula Sexta</u>: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

<u>Cláusula Sétima</u>: O presente contrato terá início em 02/01/2018 e término em 02/07/2018;

<u>Cláusula Oitava</u>: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

<u>Cláusula Nona</u>: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

<u>Cláusula Décima</u>: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

<u>Cláusula Décima Primeira</u>: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.0GABI8.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsslroca@ig.com.br • Site:

www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

Prefeito Constitucional Contratante  Mikaely Alves Cavalcante Contratada  MUNHAS:
Contratada
Contratada
MUNHAS:
MUNHAS:
MUNHAS:



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro + CGC.0GABI8.742.439/0001-00 + Tel.(83) 3387-1066 + E-mail: pmsslroca@ig.com.br + Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

#### **GABINETE DO PREFEITO**

# CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 40/2018.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E O SR. <u>PAULO VITOR DE ANDRADE E SILVA</u>, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL N<sup>0</sup> 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00,** localizada à Rua José Rodrigues Coura, n°. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pela Prefeito Constitucional, **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG n°. 2.xxx.469-SSP/PB, CPF n°. xxx.377.614-xx, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, n° 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **PAULO VITOR DE ANDRADE E SILVA**, brasileiro, solteiro, RG. n° 3.xxx.507/SSP/PB, CPF n°. xxx.697.724-46, residente e domiciliado na Rua Dorgival de Oliveira, n° 16, Presidente Médice, Campina Grande - PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

<u>Cláusula Primeira</u>: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional FISIOTERAPEUTA, para exercer suas funções no NASF (Núcleo de Apoio da Saúde da Família), desde Município, ficando o mesmo lotado na Secretaria da Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

<u>Cláusula Segunda</u>: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensalmente;

<u>Cláusula Terceira</u>: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

<u>Cláusula Quarta</u>: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro + CGC.0GABI8.742.439/0001-00 + Tel.(83) 3387-1066 + E-mail: pmsslroca@ig.com.br + Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

#### **GABINETE DO PREFEITO**

<u>Cláusula Quinta</u>: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei o CONTRATADO não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécies em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, o CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

<u>Cláusula Sexta</u>: O CONTRATANTE se obriga a fornecer ao CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

<u>Cláusula Sétima</u>: O presente contrato terá início em 02/01/2018 e término em 02/07/2018;

<u>Cláusula Oitava</u>: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

<u>Cláusula Nona</u>: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

<u>Cláusula Décima</u>: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

<u>Cláusula Décima Primeira</u>: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.0GABI8.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsslroca@ig.com.br • Site:

www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

	Severo Luis do Nascimento Neto
	Prefeito Constitucional Contratante
	Paulo Vitor de Andrade e Silva
ESTEMUNHAS:	
_	



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro + CGC.0GABI8.742.439/0001-00 + Tel.(83) 3387-1066 + E-mail: pmsslroca@ig.com.br + Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

#### **GABINETE DO PREFEITO**

# CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 41/2018.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E O SR. <u>PAULO VICTOR SILVA DE FARIAS</u>, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pela Prefeito Constitucional, SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.xxx.469-SSP/PB, CPF nº. xxx.377.614-xx, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de CONTRATANTE, e do outro lado, PAULO VICTOR SILVA DE **FARIAS**, brasileiro, solteiro, 2.xxx.298/SSP/PB, CPF n°. xxx.882.274-64, residente e domiciliado no Sítio Santarém, s/n<sup>0</sup>, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça PB, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

<u>Cláusula Primeira</u>: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional MOTORISTA, para exercer suas funções no Veículo Ambulância do Município, ficando o mesmo lotado na Secretaria da Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

<u>Cláusula Segunda</u>: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS);

<u>Cláusula Terceira</u>: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

<u>Cláusula Quarta</u>: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (SEIS) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro + CGC.0GABI8.742.439/0001-00 + Tel.(83) 3387-1066 + E-mail: pmsslroca@ig.com.br + Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

#### Governo: "Reconstruindo com inovação"

#### **GABINETE DO PREFEITO**

<u>Cláusula Quinta</u>: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécies em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

<u>Cláusula Sexta</u>: O CONTRATANTE se obriga a fornecer ao CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

<u>Cláusula Sétima</u>: O presente contrato terá início em 02/01/2018 e término em 02/07/2018;

<u>Cláusula Oitava</u>: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

<u>Cláusula Nona</u>: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

<u>Cláusula Décima</u>: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

<u>Cláusula Décima Primeira</u>: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.



R. José Rodrigues Coura, 53, Centro + CGC.0GABI8.742.439/0001-00 + Tel.(83) 3387-1066 + E-mail: pmsslroca@ig.com.br + Site:

www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

Severo Luis do Nascimento Neto		
Prefeito Constitucional Contratante		
Paulo Victor Silva de Farias		
Contratado		